



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 35/2020**, de 1º de outubro de 2020.

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o afastamento de servidores integrantes de grupo de risco e dá outras providências no âmbito do Município de Barra de Santana-PB.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 59 e seguintes), e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;

**Considerando** a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas no Município;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos que integram o grupo de risco para o novo CORONAVÍRUS, a saber, idosos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, diabéticos, pneumopatas graves ou descompensados, cardiopatias graves ou descompensados, doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5), transplantados, doenças autoimunes em uso de medicação imunossupressora, portadores de HIV, câncer em tratamento quimioterápico ou radioterápico, exceto tratamento hormonal, hipertensão arterial sistêmica grave ou descompensada, deverão no prazo de 5 (cinco) dias apresentar atestado, seguido de laudo médico, que especifique a necessidade de afastamento, por período superior 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Os servidores que convivem na mesma moradia com pessoas que façam parte de qualquer dos grupos de risco acima mencionados também deverão apresentar laudo médico atestando a condição de saúde do familiar e a respectiva comprovação de dependência ou de convivência no mesmo domiciliar, a fim de que seja realizado o procedimento administrativo pertinente para o afastamento.

**Art. 2º.** A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 5 (cinco) dias, pelo seguinte e-mail: [semadpmbms@gmail.com](mailto:semadpmbms@gmail.com), ou deixada pessoalmente na Sede da Prefeitura, para que sejam encaminhados ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 3º.** A partir desta data, os boletins relativos ao acompanhamento da pandemia de COVID-19 em nosso município, publicados pela Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde, passam a ser divulgados semanalmente às segundas e sextas-feiras.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º outubro de 2020.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**

**Prefeita Constitucional**